



Ofício nº 240/2023-DAI/SG

Resposta à Moção nº 89/2023 – Proc. leg. nº 2.961/2023,
Autoria César Rocha

Valinhos, 27 de junho de 2023.

Exmo. Vereador.
César Rocha
Câmara Municipal de Valinhos

Senhor Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 00303/2023	Data/Hora Protocolo: 28/06/2023 14:09
	Correspondência Recebida nº 224/2023
	Autoria: Secretaria de Governo
	Assunto: OFICIO Nº 240/2023 DAI/SG RESPOSTA À MOÇÃO Nº 89/2023 PROC. LEG. Nº 2961/2023 AUTORIA CÉSAR ROCHA

Serve o presente para prestar informações à Moção de apoio encaminhada à Prefeita Municipal para implementação de um espaço público Pet “ParCão” na Praça Mário José Holler.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, apresentou os estudos de viabilidade realizados para o início do Projeto ParCão que será implantado na praça do Bairro Jardim América II, conforme anexo.

Certos de ter respondido os questionamentos realizados, renovamos nossos votos de estima e consideração.


Matheus Márcio Marinelli Gondim Galbes
Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais
Secretaria de Governo



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.nº 10	Rubrica:
Proc.nº/Ano: 1327/2010	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO PARCÃO

Fls.nº	11	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	13807/2010	

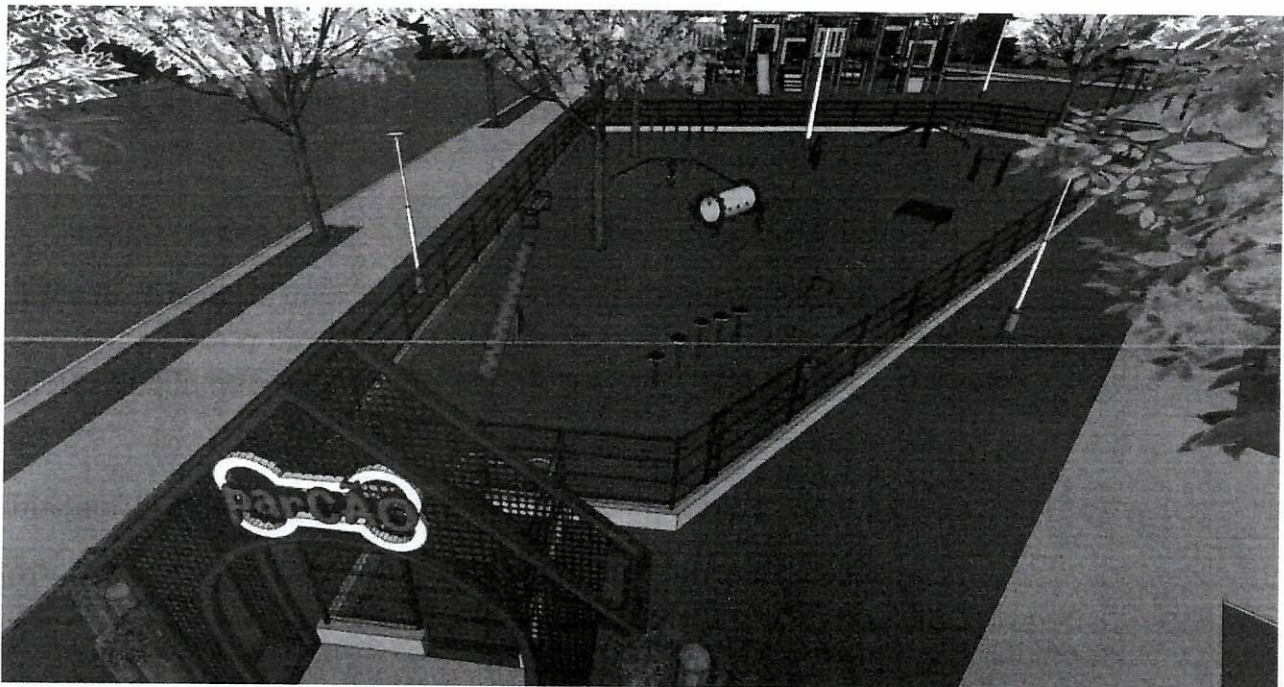
Valinhos

2023

Fls.nº	12	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	13804/23	

Toda a estrutura do Parcão foi desenvolvida com o intuito de possibilitar a interação dos pets, entre si e entre os tutores, de forma segura e divertida. O espaço é gramado e cercado, possui extensão de XXXXX e conta com bebedouros caninos, brinquedos exclusivos para o lazer e diversão do cão, além de bancos e mesas para descanso dos tutores enquanto acompanham os animais como mostra uma prévia do projeto na imagem abaixo.

Imagem 01 – Desenvolvimento do Projeto Parcão



Fonte: Prefeitura de Maringá

“Temos que defender aqueles que nos oferecem amor e não pedem nada em troca. A nossa gestão fará ainda muito mais pela causa animal. Tenho certeza que esse espaço vai proporcionar bem-estar e momentos de lazer para os tutores e seus pets. Venham conhecer e usufruir desse espaço, ele é para vocês”, destacou a prefeita

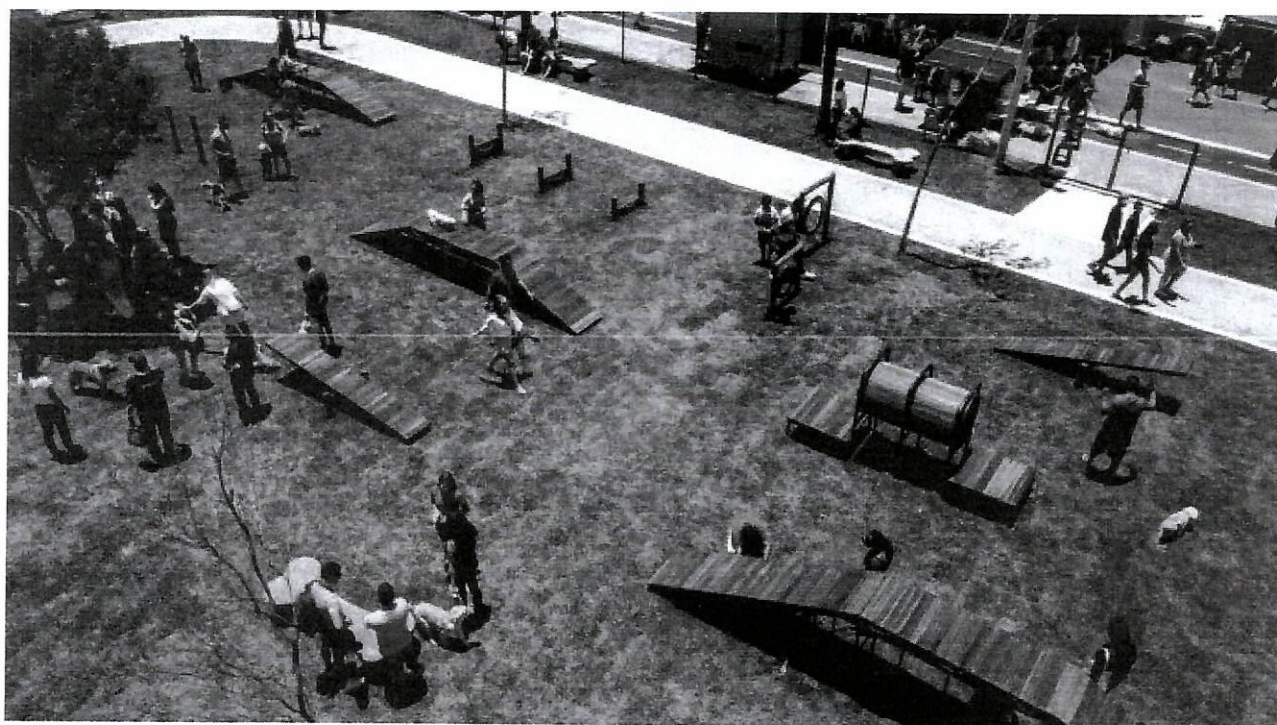
O secretário de Meio Ambiente, aproveitou a oportunidade para enaltecer o trabalho da equipe “Quero agradecer toda equipe de servidores da Secretaria de Meio Ambiente que acreditou neste projeto, desenvolvendo tudo com muito carinho. O nosso objetivo é tornar uma referência na causa animal, vamos trabalhar para isso”, afirmou.

“O Parcão é um dos espaços públicos de maior referência da nossa cidade. A partir de hoje torna-se também um local de referência para o lazer dos animais. Teremos na prática muitos outros serviços em prol da causa animal

O secretário de Governo, falou mais sobre o novo Espaço Pet Parcão. “É uma satisfação trabalhar mais uma vez pela causa animal. Essa é mais uma opção de lazer para os pets, tenho certeza que os animais e tutores vão utilizar muito bem o espaço, que foi pensado para proporcionar segurança e bem-estar”.

Para a elaboração do projeto, foi utilizado como referência a imagem abaixo.

Imagem 02 – Referência para elaboração do projeto



Fonte: Divulgação VRNEWS

“Esse espaço exclusivo é extremamente importante na medida em que os tutores podem trazer os animais e soltá-los, para que eles tenham uma mobilidade ainda maior do que na residência. Então melhora a qualidade de vida do animal”,

A área em que será implantada o projeto receberá o nome de ‘Praça Parcão Jardim América II

Imagem 03/ 04 & 05 – Praça Parcão Jardim América II

Fls.nº	127	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	1290/12	



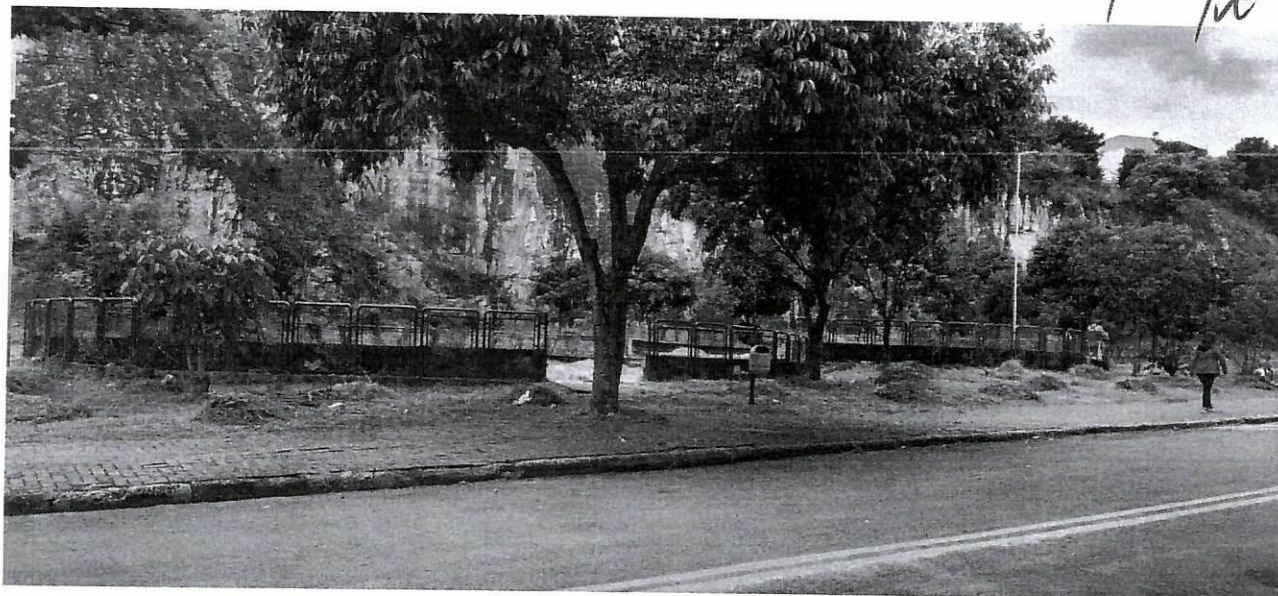
Fonte: Autoria própria

Fls.nº	15	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	1297/2010	



Fonte: Autoria própria

Fls.nº	16	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	13507/20	



Fonte: Autoria própria

Espaço Pet Parcão – Regulamento

- Todos os animais devem estar acompanhados pelo seu guardião, maior de idade, sendo vedada a permanência de animais desacompanhados no local, ainda que por poucos minutos;
- O espaço somente poderá ser utilizado por animais de espécie canina;
- É proibida a entrada de fêmeas durante o “cio”;
- É obrigação do tutor o recolhimento dos dejetos do seu animal. Utilize as lixeiras disponíveis para destinação. Seja responsável;
- Utilize corretamente o portão de entrada do PARCÃO, zelando para que o mesmo permaneça sempre fechado, sendo proibido o acesso de cães por cima da cerca do espaço;
- Os animais devem estar vacinados e vermifugados, evitando assim o risco de contaminação para o seu cãopanheiro;
- Cães com potencial agressor devem usar coleira, guia e focinheira.
- Os cães que permanecerem no PARCÃO devem se comportar de forma a não causar nenhum tipo de confusão com os demais, sob pena de serem convidados a se retirar. O guardião é responsável por todos os atos praticados por seu animal.
- Os brinquedos e bebedouros são de uso exclusivo para os animais;

Fls.nº	17	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	13904/13	

•Toda a estrutura do PARCÃO é de uso público, não sendo possível a reserva do espaço para eventos ou treinamentos individuais.

E por fim, fica obrigatório proporcionar momentos de alegria para o seu cãopanheiro.

Fls.nº	16	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	12907/18	

P.L. 21/18 – Autógrafo nº 45/18 – Proc. nº 483/18 - CMV – Proc. nº 7.522/18-PMV

LEI Nº 5.645, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Projeto “ParCão”, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “ParCão” em áreas públicas do Município de Valinhos, a ser implementado em parques onde houver área mínima disponível de 400m² (quatrocentos metros quadrados), que será destinada exclusivamente para recreação de cães.

Art. 2º. Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Fls.nº 18	Rubrica:
Proc.nº/Ano: 15307/12	

Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou com outros animais.

Art. 3º. Os animais frequentadores do "ParCão" deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

Art. 4º. Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º. O uso do "ParCão" será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§ 1º. O responsável pelo cão deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Cada tutor ou responsável poderá ingressar no "ParCão" com, no máximo, 03 (três) cães.

Art. 6º. É obrigatória a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03 para ingressar no "ParCão".

Art. 7º. Não será permitido ingressar na área de recreação com:

- I. animais ferozes;
- II. cadelas no cio;
- III. alimentos de qualquer natureza;
- IV. utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Fls.nº	20	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	12407/12	20

Art. 8º. O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no "ParCão".

Art. 9º. Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "ParCão" sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 10º. A inobservância de qualquer artigo desta Lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 11º. É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.

Art. 13º. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Fls.nº	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	

aos 04 de maio de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do
Município e 13º da Comarca.

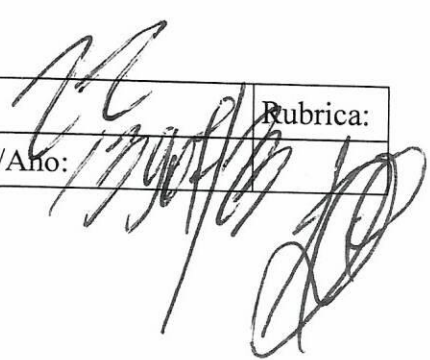
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Fls.nº	Rubrica:
Proc.nº/Ano:	



RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos
Vereadores César Rocha Andrade da Silva, Luiz Mayr
Neto e Dalva Dias da Silva Berto.

Patrícia Moraes Bonci Departamento
Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e
Institucionais



Ao Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA

Conforme despacho em folhas 08 a 22 isto exposto nada a opor quanto ao prosseguimento do presente protocolado e para implementação do Parcão , seguindo a norma jurídica vigente em folhas 18 a 22. Encaminhamos expediente para análise e demais procedimentos pertinentes

Valinhos, 24 de junho de 2023


Eng.º Benedito Aparecido de Camargo
Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – DMABEA
Diretor